LEI ORDINÁRIA N.º 1.996,
DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a aquisição de medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a prestar assistência financeira para aquisição de medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus - Covid-19, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A concessão da subvenção será formalizada por meio de termo apropriado e será destinada, exclusivamente, no apoio ao combate do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2.º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida em 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1.º.

Parágrafo único. A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, após o recebimento da subvenção social, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros

recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 – ficha 544 – fonte 254, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(LEI ORDINÁRIA N.º 1.966, DE 21 DE MAIO DE 2021)

Santa Casa ANDRADAS

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	CONCEDENTE
	Título do programação Custeio para medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus.	R$30,000,00
Total Geral		R$90,000,00

João Luiz M. Teixeira
Interventor
Santa Casa de Misericórdia
Andradas

João Luiz Magalhães Teixeira
Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Santa Casa
ANDRADAS

de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:
Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão
Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão
Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais para pacientes internados na ala Covid, já que a demanda, adicional de internações é alta, tendo pacientes em intubação oro traqueal que precisam de sedativos e medicamentos específicos de alto custo, que a Entidade não consegue comprar com recursos próprios e se fazem necessários para a qualidade de atendimento.

Santa Casa ANDRADAS

PLANO DE TRABALHO
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS**			CNPJ-MF **16.731.630/0001-76**
Endereço **RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre**			
Cidade **ANDRADAS**	UF **MG**	CEP **37795-000**	Telefone **(35) 3731-1345**
Conta Corrente	Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694**		Agência **ANDRADAS**
Nome do Responsável **João Luiz Magalhães Teixeira**		CPF **339.999.706-00**	
CI/órgão exp. **SSP/MG**	Cargo **Interventor Interino**		Função **Interventor Interino**
Endereço **Rua Luiz de Almeida Lima # 159 Portal do Sol**		CEP **37795-000**	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação **Custeio para medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus.**	Pedido de execução Início **MAIO 2021**	 Término **JULHO 2021**

Identificação do Serviço

Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.

A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando